ANEXO IX DO TR - JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a Lei nº 14.133/2021 define o procedimento para comprovação de qualificação técnica, em seu artigo 67, tem-se que:

> *"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *(...)*
> *§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*
> *(...)*
> *§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de*

HASH: 1e7335abf86516f155f570fd22d7a5db555c1792db862027ff51e6f97547b2df. Juntado em 07/05/2025 15:47:34 por JOSÉ SILVA.

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Assim, quando da escolha de itens a serem exigidos para comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, esta Administração tem por prática comum a utilização da recomendação da Portaria DNIT nº 108/2008, na qual se lê:

(...)

"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. "

Seguindo as instruções mencionadas, no orçamento referente ao objeto deste processo administrativo foram destacados os seguintes serviços:

	Tipo de Equipamento	Unidade	Quantidade total
1.1	Locação de Equipamentos com Funções não metrológicas (do Tipo Misto)	Faixas	200
1.2 / 1.3	Locação de Equipamentos com funções metrológicas (dos tipos fixo e discreto ou fixo ostensivo)	Faixas	180

Entende-se que as parcelas de valor mais significativo são relacionadas respectivamente a cada equipamento:

HASH: 1e7335abf86516f155f570fd22d7a5db555c1792db862027ff51e6f97547b2df. Juntado em 07/05/2025 15:47:34 por JOSÉ SILVA.

a) Os equipamentos com **FUNÇÕES NÃO METROLÓGICAS** são os equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo Misto.

b) Os equipamentos com **FUNÇÕES METROLÓGICAS** são os equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo Discreto e Ostensivo.

Por terem valor percentual superior a 4% (quatro por cento).

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional, por se tratar de uma obra de que será peça importante da melhoria da mobilidade urbana da cidade, acredita-se que a empresa deve ter capacidade e expertise equivalentes com o objeto, principalmente no que tange a aparelhagem e a mão de obra especializada. Serão solicitados 50% do quantitativo total para a comprovação em questão.

Em resumo:

Quanto à qualificação técnico-profissional:

	Tipo de Equipamento	Unidade
1.1	Locação de Equipamentos com Funções não metrológicas (do Tipo Misto)	Faixas
1.2 / 1.3	Locação de Equipamentos com funções metrológicas (dos tipos fixo e discreto ou fixo ostensivo)	Faixas

Quanto à qualificação técnico-operacional:

	Tipo de Equipamento	Unidade	Quantidade mínima requerida
1.1	Locação de Equipamentos com Funções não metrológicas (do Tipo Misto)	Faixas	100
1.2 / 1.3	Locação de Equipamentos com funções metrológicas (dos tipos fixo e discreto ou fixo ostensivo)	Faixas	90

HASH: 1e7335abf86516f155f570fd22d7a5db555c1792db862027ff51e6f97547b2df. Juntado em 07/05/2025 15:47:34 por JOSÉ SILVA.

Portanto, fica justificada a necessidade desta disposição constar no instrumento convocatório, de modo que a Administração tenha segurança em sua contratação e o objeto possa ser finalizado sem imprevistos operacionais decorrentes de contratação de empresa sem os requisitos necessários.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2025.

Priscilla da Cunha C. Monteiro	**Paulo da Silva**
Arquiteta e Urbanista	Diretor Presidente
CAU A733083	AGETRAN
AGETRAN	

HASH: 1e7335abf86516f155f570fd22d7a5db555c1792db862027ff51e6f97547b2df. Juntado em 07/05/2025 15:47:34 por JOSÉ SILVA.

FLOWBEE

016140-2025-66 - ANEXO III-I - Justificativa de exigência de qualificação técnica

Código do documento: K5SJ-3V25-UFJY-V6ZR

Autenticação Eletrônica

Valide em https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/K5SJ-3V25-UFJY-V6ZR
Ou digite o código: K5SJ-3V25-UFJY-V6ZR
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.